



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

---

## **LEI Nº 1.242 DE 17 DE JUNHO DE 2019**

*Oriundo do Poder Legislativo*

### **CRIA O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Semanário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Cuité, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal que serão veiculadas, exclusivamente, pelo Semanário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, substituindo qualquer outra forma de publicidade, exceto aquelas em que a legislação estadual, federal ou campanhas institucionais de maior envergadura exigir outro meio de publicação.

§ 1º As edições do Semanário Oficial do Poder Legislativo Municipal atenderão ao calendário designado por Portaria do Poder Legislativo que estabelecerá a data do início, devendo coincidir com o ano civil.

§ 2º O envio dos atos a serem publicados se dará até às 12 horas, com antecedência mínima de 01(um) dia útil ao da publicação, devendo os arquivos de textos estarem disponíveis para edição no formato *Word*, e em caso de imagens, apenas no formato *Jpeg*.

§ 3º Os atos cadastrados na forma do § 2º serão publicados e disponibilizados para o acesso na Internet no prazo máximo de 24 horas.

§ 4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 5º É de responsabilidade do órgão emitente o conteúdo da publicação dos seus atos.





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

---

§ 6º As matérias enviadas ao Departamento de Comunicação após o horário fixado no § 2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

§ 7º Todo conteúdo para divulgação através do Semanário Oficial do Poder Legislativo do Município de Cuité, deverá ser encaminhado ao e-mail: [assessoriacomunicacao@camaracuite.pb.gov.br](mailto:assessoriacomunicacao@camaracuite.pb.gov.br), observados o § 2º e § 6º deste artigo.

**Art. 2º** - O Semanário Oficial Eletrônico de que trata o art. 1º desta Lei, será veiculado na rede mundial de computadores - internet - no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cuité – <https://www.camaracuite.pb.gov.br>

**Parágrafo único.** As edições eletrônicas de que trata o caput deste artigo, poderão ser consultadas por qualquer interessado com equipamento que permite acesso à internet, sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As publicações no Semanário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora competente.

**Parágrafo único.** A implementação da Certificação Digital ocorrerá no prazo de até sessenta (60) dias úteis a partir da sanção desta Lei.

**Art. 4º** - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou do Município de Cuité, tais atos também serão publicados no Semanário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Cuité.

**Art.5º** - Além da publicação no Semanário Oficial do Poder Legislativo do Município de Cuité, permanece a publicação nas formas exigidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais leis pertinentes e especiais.

**Art. 6º** - Fica reservado ao Poder Legislativo do Município de Cuité os direitos autorais e de publicação do Semanário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

**Art. 7º** - Enquanto não regulamentado o Semanário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Cuité, deve manter-se a publicação no Diário Oficial do





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

---

Município, assim como editais e outros de interesse do Poder Legislativo no átrio da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a Mesa Diretora a designação das pessoas responsáveis pelo envio do conteúdo das matérias de seus respectivos atos para publicação no Semanário Oficial.

**Art. 9º** - O Semanário Oficial do Município de Cuité terá circulação semanal em dias úteis, considerando-se como data da publicação o dia útil em que circular e for disponibilizado na Internet.

**Art. 10** - Os atos enviados em desacordo com a legislação vigente não serão objeto de publicação.

**Parágrafo Único.** Na semana em que não houver nenhum ato ou publicidade a ser realizada o Semanário Oficial do Poder legislativo Municipal será disponibilizado exclusivamente na Internet, com os dizeres "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

**Art. 11** - São publicados na íntegra no Semanário Oficial do Poder Legislativo do Município de Cuité:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuité;
- II - a publicidade institucional da Câmara Municipal de Cuité;
- III - os decretos e outros atos normativos baixados pelo Presidente e/ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuité;
- IV - atos administrativos cuja publicidade integral seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 12** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação obedecendo ao disposto na legislação vigente.





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 13** - A edição e a diagramação do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Cuité ficarão a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Cuité, ou pessoa por ele indicada.

**Art. 14** - Todas as publicações serão realizadas por meio de assinatura digital a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Cuité ou pessoa por ele indicada.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

